



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ANTONIO OLINTO - PR**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025

"Dispõe sobre as Contas do Poder Executivo do Município de Antonio Olinto/PR referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do gestor Alan Jaros."

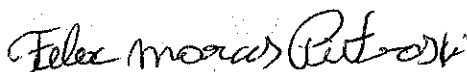
A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município da Câmara Municipal de Antonio Olinto, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao art. 278 caput do Regimento Interno, apresenta a consideração do Plenário o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º – Fica aprovado o Parecer Prévio nº 16/2025 da Primeira Câmara do TCE/PR, processo nº 179094/24, que recomendou a regularidade com ressalvas das contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício de 2023, de responsabilidade do Sr. Alan Jaros, nos termos do parecer elaborado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto Legislativo.

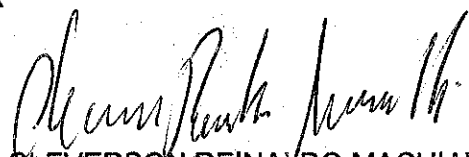
Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Antonio Olinto, 07 de julho de 2025.


FÉLIX MARCOS PIETRASKI
RELATOR

Com o relator:


JURANDIR FERREIRA ALVES
PRESIDENTE


CLEVERSON REINALDO MACHIAVELLI
MEMBRO



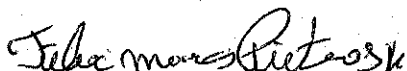
CÂMARA MUNICIPAL DE
ANTONIO OLINTO - PR
JUSTIFICATIVA

Conforme o que dispõe o art. 31 da Constituição Federal, art. 18 da Constituição Estadual e art. 16, VIII da Lei Orgânica Municipal, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, será exercida pela Câmara de Vereadores, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

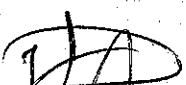
Diante do Of. 231/25-OPD-GP do TCE/PR, o qual encaminhou ao Poder Legislativo Municipal o Processo nº 179094/24, com Acórdão de Parecer Prévio nº 16/2025 da Primeira Câmara, transitado em julgado em 26/02/2025, referente a Prestação de Contas do **Poder Executivo Municipal de Antonio Olinto - Exercício/2023**, favorável à **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da prestação das Contas de responsabilidade do Senhor Alan Jaros, gestor do Executivo Municipal no período, e, embasando-se no dispositivo legal acima evidenciado, cabe a Câmara Municipal de Vereadores realizar o julgamento das contas do Executivo Municipal, dentro das atribuições do Poder Legislativo, no tocante ao parecer prévio emitido pelo órgão competente (TCE/PR) sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, que só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Desta forma, Senhores Vereadores, essa Casa Legislativa deve se pronunciar a respeito das Contas do Poder Executivo Municipal – Exercício 2023 -, ficando assim o Projeto de Decreto Legislativo para apreciação dos Nobres Edis.

Antonio Olinto, 07 de julho de 2025.


FÉLIX MARCOS PIETRASKI
RELATOR

Com o relator:


JURANDIR FERREIRA ALVES
PRESIDENTE


CLEVERSON REINALDO MACHIAVELLI
MEMBRO